



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2020/58 (CONTJOR)

**Queixas de Ana Luís, Presidente da Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores, contra o jornal Incentivo e contra a Antena 1
Açores**

**Lisboa
16 de abril de 2020**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2020/58 (CONTJOR)

Assunto: Queixas de Ana Luís, Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, contra o jornal Incentivo e contra a Antena 1 Açores

I. Exposição

- 1.** Deram entradas na ERC, a 7 de fevereiro de 2019, duas queixas de Ana Luís, Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, contra o jornal Incentivo e contra a Antena 1 Açores.
- 2.** A queixa contra a Antena 1 Açores, nas palavras da queixosa, «prende-se com o facto de ter sido difundido no Noticiário da RDP – Antena 1, das 8h30, do dia 07/02/2029, pelo jornalista Ricardo Freitas, a falsa informação, e sem qualquer fonte que a suporte, de que foi entregue à Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (ALRAA) o processo de averiguações interno, relativo à digitalização indevida de documentos dirigidos à Comissão da Inquérito ao Sector Público Empresarial, em dezembro passado e que esta não tendo ficado satisfeita, devolveu o referido processo, pedindo mais esclarecimentos, obrigando o processo a voltar à estaca zero».
- 3.** Segundo a queixosa, «[o] referido jornalista, na sequência dos vários contactos que efetuou a esta Assembleia, foi informado que este é um processo da exclusiva competência da Secretaria-Geral da ALRAA e que a Presidente da Assembleia não teve, nem poderia ter, qualquer intervenção no mesmo. Mais, em comunicado do passado dia 16 de janeiro aos órgãos de comunicação social, foi afirmado que “a Presidente da Assembleia Legislativa da RAA não foi, nem tem de ser informada, na fase de instrução das diligências [do referido processo] e do ponto de situação, considerando que cabe à Secretaria-Geral a decisão de concluir o procedimento e de proferir decisão sobre o mesmo”».
- 4.** A queixosa reitera «que o processo de inquérito interno não teve qualquer intervenção da Presidente da Assembleia, pois não era da sua competência, sendo essa informação pública, pelo que o jornalista em causa tinha conhecimento da mesma» mas «optou deliberadamente por não fazer uso da informação fidedigna que foi veiculada pelo comunicado da Secretaria-Geral, e pelos contactos telefónicos posteriores que efetuou, causando efeitos muito negativos à imagem pública da Presidente da ALRAA, querendo transformar um processo meramente administrativo, que é o caso dum processo de inquérito interno, num caso político».

5. A queixa contra o jornal Incentivo, segundo a queixosa, «prende-se com o facto de ter sido transmitido telefonicamente, no dia 14/01/2019, ao jornalista em causa, pela Secretária-Geral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (ALRAA), que o processo de inquérito sobre o qual versa a notícia não estava concluído à data e era de total responsabilidade desta, não tendo a Presidência qualquer envolvimento no mesmo. Assim, o título da notícia não é verdadeiro. A Presidente da ALRAA não escondeu nenhum relatório, nem tão pouco foi informada, nem teria de o ser na fase de instrução das diligências e do ponto de situação, considerando que cabe à Secretaria-Geral a decisão de concluir o procedimento e proferir decisão sobre o mesmo».

6. Afirma-se ainda na queixa que «é incorreta a informação que diz que estava a decorrer um inquérito nos Serviços da ALRAA “a respeito da fuga de informação” de documentos relativos à Comissão de Inquérito sobre as eventuais falhas nos procedimentos administrativos, que levaram à digitalização indevida de documentos relativos à Comissão de Inquérito ao setor empresarial».

7. Reitera que «era falso, à data da notícia, que o processo de inquérito estivesse concluído, como afirma o jornalista, dizendo que confirmou essa informação, o que não é de toda verdade, uma vez que a informação que lhe foi transmitida foi em sentido totalmente contrário. Mais se informa que a Secretaria-Geral procedeu no mesmo dia ao direito de resposta consagrado na lei da Imprensa, tendo o mesmo sido publicado no referido jornal no dia seguinte. No entanto, esse facto não atenua o efeito negativo que a notícia trouxe à Presidente da ALRAA».

II. Posição dos Denunciados

Antena 1 Açores

8. A Antena 1 Açores afirma, na sua oposição, que «[o] jornalista, autor da notícia, referia na peça em causa que, “quase três meses depois, o inquérito interno instaurado pela Assembleia Regional, por causa da digitalização de documentos confidenciais, continua no segredo dos deuses”. Referia, ainda com base numa fonte parlamentar, que “a primeira versão do inquérito foi entregue à presidência do parlamento, mas que Ana Luís não ficou satisfeita com o documento e pediu mais esclarecimento”. Na mesma notícia, o jornalista explica que a Antena 1 tentou saber se o inquérito já está concluído”, mas que “nem isso o Parlamento quis divulgar”.»

9. Sustenta a Antena 1 Açores que «a presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, Ana Luís, sempre se recusou a prestar declarações aos jornalistas (quer pelo telefone, quer presencialmente) sobre este processo de inquérito, remetendo quaisquer informações para a Secretária-Geral do Parlamento, Sandra Costa, que teria a responsabilidade de gerir o referido

processo. Mas a verdade é que, também a secretária-geral (funcionária dos quadros da Assembleia), evitou falar aos jornalistas sobre esta matéria, esclarecendo, inclusivamente, que as conclusões do inquérito não seriam tornadas públicas».

10. Refere ainda que «[a] pesar das tentativas de contacto efetuadas, e perante esta ausência de esclarecimentos por parte do Parlamento perante um tema de manifesto interesse noticioso, o jornalista limitou-se a tornar pública a informação que tinha recolhido, com base numa fonte parlamentar (que considera ser fidedigna), de que uma versão inicial do inquérito tinha sido entregue à senhora presidente da Assembleia, sem fazer quaisquer juízos de valor sobre o processo».

11. Ressalta a denunciada que «[a]s diligências feitas pelo jornalista em causa, na busca do contraditório e da maior informação possível sobre este caso, estão, aliás, bem patentes na própria queixa enviada à Entidade Reguladora para a Comunicação Social, pela senhora presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, que refere, “... o referido jornalista, na sequência dos vários contactos que efetuou com esta Assembleia...”».

12. A Antena 1 Açores sustenta que «[a] pesar de não haver dúvidas quanto à divulgação da notícia, nos exatos termos em que foi feito, o jornalista alterou a peça que tinha sido emitida às 8h30, do dia 07/02/19, depois de ter recebido um telefonema de João Pedro Garcia, Chefe do Gabinete da Senhora Presidente da Assembleia, que lhe deu conta do seu desagrado perante o teor da notícia, garantindo não corresponder à verdade e adiantando que o Parlamento iria emitir ainda durante essa manhã, um esclarecimento público, a dar conta do mesmo».

13. Deste modo, afirma, «no noticiário seguinte da Antena 1/Açores (das 13 horas do dia 07/02/19), o jornalista em causa emitiu uma nova notícia (...), já referindo que, de acordo com o esclarecimento da Assembleia, a senhora presidente nunca teve acesso ao processo de inquérito e que não foi, nem tem de ser informada na fase de instrução das diligências sobre este processo».

14. A denunciada «rejeita em absoluto, as imputações quanto ao incumprimento de princípios basilares das boas práticas jornalísticas que lhe são dirigidas, designadamente quanto à falta de rigor informativo e, em concreto, a difusão de “falsa informação, e sem qualquer fonte que a suporte”».

15. Conclui que «de acordo com os critérios editoriais presentes na atividade da RTP- Açores, foi efetuada a abordagem informativa que se entendeu adequada, tendo sido divulgados os elementos considerados essenciais para uma informação rigorosa, contextualizada e apropriada ao cabal esclarecimento do público, tendo sido cumpridas, a montante, todas as boas práticas jornalísticas exigidas à circunstância».

Jornal Incentivo

16. Na sua oposição, o diretor do jornal Incentivo afirma ter cumprido escrupulosamente a sua obrigação de jornalista.

17. Sustenta ainda: «Perante uma informação de que dispunha, conseguida através do contato com as minhas fontes, questionei a Assembleia que, assim, teve plena oportunidade de exercer o seu direito ao contraditório».

18. Afirma o jornal Incentivo: «Se eu afirmo na notícia que “o relatório já está concluído e entregue nos serviços” é porque tenho essa informação que transmiti aos leitores. A Assembleia informa que “está em curso”. E foi exatamente esta informação da Assembleia que transmiti aos leitores, tal como a outra informação de que dispunha, contraditória com esta. Não vejo onde está a falta de rigor.»

19. Argumenta o denunciado: «Se o que Ana Luís pretende é fazer valer a bondade da sua informação sobre a da minha, não posso aceitar e, nessa medida, é a própria Ana Luís que tem que esclarecer mais alguns aspetos da questão.»

20. Afirma que após a conclusão do processo, que lhe foi comunicada pela secretária-geral, questionou sobre qual a data da conclusão, ao que esta lhe respondeu, «telefonicamente: “Isso eu não te vou dizer”.»

21. Por isso, o jornal Incentivo sustenta: «Aqui está o que confirma a afirmação constante do título da edição de 15 de janeiro, ainda que feita por antecipação, mas fundada no conhecimento de que eu próprio dispunha. Até hoje o relatório não foi divulgado à comunicação social, continuando, eu e os leitores do INCENTIVO, a desconhecer a data da sua conclusão. Se isto não é esconder informação, então o que é?»

22. Argumenta que «[n]ão vale a pena Ana Luís se escudar atrás da sua função de presidente para dizer que não teve nada a ver com o assunto. Em qualquer instituição a cabeça, leia-se no caso vertente o presidente, é sempre o primeiro responsável. Ainda mais tratando-se de uma entidade de natureza política, como é o caso da Assembleia. Na notícia em análise está bem claro que o problema é exatamente de natureza política. É pois a presidente que tem a obrigação de responder a perguntas e não a secretária-geral.»

23. Entende o denunciado que «[a] partir do momento em que o caso se torna público, com as consequências conhecidas, nomeadamente o cancelamento do concurso para privatização da SATA, deixa de estar exclusivamente na esfera administrativa e passa a assumir importância jornalística. Daí a razão do seu tratamento pelo jornal INCENTIVO. É uma possibilidade muito consistente

considerar que a fuga de informação tenha partido da aludida digitalização dos documentos o que, por ser apenas uma possibilidade, em nenhum momento é dada como certa na notícia».

24. Afirma ainda o jornal Incentivo que «como consta igualmente dos textos publicados, para esclarecer que, sendo o problema considerado pela Assembleia, de natureza administrativa, nunca foi essa dimensão a estar em causa na notícia. O assunto só foi notícia porque originou um problema político. Foi dele que o jornal tratou, e só nessa medida.»

25. O denunciado recorda «que, no dia seguinte à publicação da notícia, o deputado do PPM, Paulo Estêvão, afirmou expressamente em conferência de imprensa que tinha a “convicção” de que o inquérito estava concluído. E adiantou uma explicação para não terem sido divulgadas as respetivas conclusões: “Não interessa ao Governo que o resultado seja conhecido para não ser incluído no relatório da comissão de inquérito”».

26. O denunciado afirma ter solicitado ao gabinete da presidente o referido relatório mas que não lhe foi enviado «com o argumento de que estava classificado como confidencial». Afirma que depois solicitou cópia do despacho da presidente a determinar a abertura do inquérito mas que não lhe foi entregue. Pelo exposto, questiona: «está ou não a presidente da Assembleia a esconder alguma coisa?».

27. Por último o jornal Incentivo afirma: «[...] como referi anteriormente, quando escolhi o título de que se queixa Ana Luís, ainda não tinham ocorrido os últimos factos que narrei, o que vem provar, do meu ponto de vista, que a informação de que eu dispunha sobre a conclusão do inquérito afinal tinha fundamento».

III. Audiência de Conciliação

28. Na sequência da indisponibilidade das partes para a realização da audiência de conciliação, em conformidade com as comunicações dirigidas à ERC, foram as mesmas informadas de que o procedimento seguiria o seu curso, nos termos do disposto nos artigos 57.º e 58.º dos Estatutos da ERC [Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro].

IV. Análise e fundamentação

29. A presente queixa incide sobre a publicação de uma peça informativa numa publicação periódica, o Incentivo, e sobre a exibição de duas peças informativas exibidas pela Antena 1, consideradas pela queixosa como contrárias aos deveres profissionais e deontológicos dos jornalistas e lesivas do seu direito ao bom nome.

- 30.** Importa referir que a liberdade de imprensa é uma liberdade fundamental, protegida enquanto tal pelos artigos 37.º e 38.º da Constituição da República Portuguesa.
- 31.** A liberdade de imprensa compreende, entre outras, os direitos editoriais de definir os temas e factos a noticiar, bem como a forma como tais temas e factos são publicados ou emitidos, e só pode ser limitada nas estritas circunstâncias em que tal possibilidade se encontre prevista em norma constitucional ou legal.
- 32.** Segundo o artigo 3.º da Lei de Imprensa «[a] liberdade de imprensa tem como únicos limites os que decorrem da Constituição e da lei, de forma a salvaguardar o rigor e a objetividade da informação, a garantir os direitos ao bom nome, à reserva da intimidade da vida privada, à imagem e à palavra dos cidadãos e a defender o interesse público e a ordem democrática.»
- 33.** No que respeita à Lei da Rádio, no ponto 1 afirma-se que «[a] programação radiofónica deve respeitar a dignidade da pessoa humana e os direitos, liberdades e garantias fundamentais».
- 34.** Refira-se ainda que o direito ao bom nome e reputação é um direito fundamental previsto no artigo 26.º, n.º 1, da Constituição, cuja violação pode originar responsabilidade criminal ou civil, nos termos, respetivamente, dos artigos 180.º e seguintes do Código Penal e dos artigos 70.º e 484.º do Código Civil.
- 35.** Cumpre na presente queixa analisar o cumprimento, ou não, do dever de rigor informativo, isto é, se os factos foram explanados com rigor e isenção, privilegiando a identificação das fontes, separando os factos da opinião, e recolhendo a posição das partes com interesses atendíveis.
- 36.** Nos termos do artigo 14.º, n.º 1, alínea f), do Estatuto do Jornalista, constitui dever fundamental do jornalista «[i]dentificar, como regra, as suas fontes de informação, e atribuir as opiniões recolhidas aos respetivos autores». Registe-se ainda o ponto 6 do Código Deontológico do Jornalista, em que se afirma que «[o] jornalista deve usar como critério fundamental a identificação das fontes».
- 37.** O artigo 11.º, n.º 1, do Estatuto do Jornalista, refere que «os jornalistas não são obrigados a revelar as suas fontes de informação, não sendo o seu silêncio passível de qualquer sanção, direta ou indireta». Não obstante, o Conselho Regulador tem entendido que, nesse caso, deve ser sempre proporcionada aos leitores a informação de que a fonte não é divulgada a seu pedido ou para sua proteção, a coberto do sigilo profissional. Aliás, ao elaborar uma notícia mantendo a confidencialidade da fonte, o jornalista sabe que se inverte o ónus da prova, quer perante o público, quer perante os tribunais. A proteção das fontes exige do jornalista uma maior responsabilidade sobre aquilo que

notícia. Deste modo, entende-se que o próprio exercício da faculdade de não divulgação da fonte e a imputação de “anónima” deve ser sempre proporcionada aos leitores.

38. Refira-se ainda que, segundo o ponto 2 do Código Deontológico do Jornalista, «[o] jornalista deve combater a censura e o sensacionalismo e considerar a acusação sem provas e o plágio como graves faltas profissionais».

Jornal Incentivo

39. A peça em apreço começa por afirmar, desde logo no seu título, que a «Presidente da Assembleia esconde relatório sobre fuga de informação no caso SATA», sem que seja no corpo do texto apontada qualquer fonte da referida informação. Afirma-se depois, no *lead*, que «[a] investigação que Ana Luís determinou a respeito da fuga de informação sobre documentos entregues pelo Governo à Assembleia envolvendo a SATA foi concluída antes do Natal».

40. Tanto o título da peça como o seu *lead* são conclusivos. Não se fala em suspeitas ou em declarações feitas por determinada fonte.

41. Afirma-se na peça que «[a] presidência da Assembleia informou o INCENTIVO que o inquérito ainda está em curso. Mas o jornal confirmou que o relatório já está concluído e entregue nos serviços.» Se na primeira informação a fonte é identificada, na segunda informação não o é. Esta segunda informação é privilegiada, e tomada como verdadeira, sem contudo se identificar, referir ou nomear a fonte.

42. A publicação socorre-se da expressão evasiva «o jornal confirmou» que pouco ou nada diz ao leitor sobre a origem da(s) fonte(s) ou existência ou não de fonte(s). Deste modo, nunca é identificada a fonte, ou, em alternativa, providenciada a razão para a sua não identificação, como por exemplo referindo, em concreto, que a fonte pediu anonimato, o que não é feito na peça em apreço.

43. Segundo o Incentivo, na sua oposição à presente participação, trata-se de «fontes», mas sem nunca as identificar, ou mencionar o seu grau de proximidade com a Assembleia, ou mencionar qualquer pedido de anonimato.

44. Privilegia-se, assim, uma informação em detrimento de outra, expondo uma como informação falsa e a outra como informação verdadeira, sem contudo, no texto, ter sido referida qualquer fonte da informação tida como verdadeira e sem fornecer aos leitores dados relevantes para poderem avaliar a(s) fonte(s) em causa.

45. Em suma, é referida a Assembleia enquanto fonte da informação de que o inquérito está em curso. Porém, no que respeita à informação de que o relatório já está concluído e entregue nos

serviços não é referida qualquer fonte, – anónima ou não –, nem que tenha ocorrido qualquer diversificação de fontes, nomeadamente no sentido da confirmação da informação através de cruzamento de fontes. Como supra referido, o único elemento fornecido ao leitor é a expressão «o jornal confirmou».

46. Afirma-se ainda que «[h]á um pequeno núcleo que considera o assunto grave. Tão grave que, a não surgirem resultados públicos brevemente, defendem estarmos em presença de motivo bastante para a apresentação de uma moção de censura à presidente da Assembleia.» Esta afirmação é, aliás, replicada no pós-título: «Deputados ponderam moção de censura a Ana Luís». Também aqui não é referida qualquer fonte de informação.

47. De seguida afirma-se que «[n]aquela altura houve mesmo deputados socialistas a vaticinarem que o caso iria fazer “rolar cabeças”», uma vez mais sem qualquer contextualização e sem atribuição da respetiva fonte de informação.

48. A peça tece ainda várias opiniões, uma vez que não se trata de análises a partir de factos objetivos ou interpretação de fatos, mas apenas a expressão da opinião do autor da peça:

i) «O que interessa ao cidadão não é a atribuição de culpa, pois isso é de matéria de natureza disciplinar ou, eventualmente, para apreciação nos tribunais.»

ii) «Esta tendência não deverá todavia colher muitos adeptos, por duas razões. Primeiro, porque os dirigentes do Partido Socialista, em última análise, se oporiam; depois, porque ninguém quer atirar mais achas para a fogueira da descredibilização do Parlamento, já de si pouco considerado na opinião pública. A oposição, por seu turno, sente-se, com este caso, incomodada. Dar-lhe-ia, no plano político, muito jeito se o ocultado relatório atribuísse responsabilidades ao Partido Socialista, quer por via da Assembleia, quer por via do Governo. O pior, no caso do PSD, seria recaírem as responsabilidades sobre Bruto da Costa.»

49. No que respeita ao contraditório apenas é referido que «[a] presidência da Assembleia informou o INCENTIVO que o inquérito ainda está em curso». Não é contudo referido no texto que o jornal Incentivo tenha questionado a Presidência da Assembleia com a acusação de que a «Presidente da Assembleia esconde relatório sobre fuga de informação no caso SATA». Deste modo, a recolha do contraditório não foi eficazmente reproduzida.

50. Conclui-se, assim, ter ocorrido um défice de rigor informativo na exposição dos factos, uma vez que não foi transmitida informação relevante aos leitores sobre as fontes da notícia, não foi respeitada a separação entre factos e opinião e o contraditório não foi devidamente reproduzido,

privilegiando-se uma exposição dos factos pouco equilibrada no que respeita à imparcialidade e isenção, bem como sensacionalista, em prejuízo do bom nome e imagem da queixosa.

Antena 1 Açores, Jornal da Manhã

51. Como descrito no relatório de visionamento em anexo, a peça [exibida no dia 7 de fevereiro de 2019] começa por afirmar: «É uma cortina total de silêncio. Precisamente três meses depois, o inquérito interno instaurado pela Assembleia Geral por causa da digitalização de documentos confidenciais continua no segredo dos deuses. A Antena 1 Açores sabe que a primeira versão do inquérito foi entregue à Presidente do Parlamento ainda durante o mês de dezembro mas que Ana Luís não ficou satisfeita com o documento e pediu mais esclarecimentos, Ricardo Freitas (RF).»

52. Constatou-se, assim, que a publicação não identifica a(s) fonte(s), socorrendo-se antes da expressão evasiva «A Antena 1 Açores sabe», que pouco ou nada diz ao leitor sobre a origem da(s) fonte(s) ou a existência ou não de fonte(s).

53. Deste modo, nunca é(são) identificada(s) a(s) fonte(s), ou, em alternativa, providenciada a razão para a sua não identificação, nomeadamente referindo, em concreto, que determinada fonte pediu anonimato, o que não é feito na peça em apreço. Assim, a(s) fonte(s) nunca é(são) devidamente e claramente identificada(s), deixando espaço para diversas interpretações.

54. Apesar de se afirmar que a primeira versão do inquérito foi entregue à Presidente do Parlamento, afirma-se depois que «aparentemente Ana Luís não terá ficado satisfeita com o resultado do inquérito e terá solicitado mais esclarecimentos, obrigando o processo a voltar à estaca zero», isto é, a informação é tomada como não confirmada. No entanto, antes afirmara-se como uma certeza: «[a] Antena 1 Açores sabe que a primeira versão do inquérito foi entregue à presidente do Parlamento ainda durante o mês de dezembro mas que Ana Luís não ficou satisfeita com o documento e pediu mais esclarecimentos».

55. Afirma-se de seguida que «[a] demora na apresentação das conclusões do inquérito suscitou, recorde-se, o protesto do deputado do PPM. Paulo Estevão já fez chegar ao Ministério Público por carta, os documentos relativos a este processo, por entender que o parlamento está a tentar encobrir alguma coisa». Apesar de se dar conta das críticas efetuadas pelo deputado do PPM, não é, contudo, referido o comunicado público que responde às suas críticas.

56. De facto, a queixosa refere que «em comunicado do passado dia 16 de janeiro aos órgãos de comunicação social, foi afirmado que “a Presidente da Assembleia Legislativa da RAA não foi, nem tem de ser informada, na fase de instrução das diligências [do referido processo] e do ponto de situação,

considerando que cabe à Secretária-geral a decisão de concluir o procedimento e de proferir decisão sobre o mesmo». Como foi possível apurar, esse comunicado foi noticiado por alguns órgãos de comunicação social no dia 16 de janeiro de 2019¹ – recorde-se que a presente peça é de 7 de fevereiro de 2019.

57. Apesar de se afirmar que «[a] Antena 1 tentou saber se o inquérito já está concluído mas nem isso o parlamento quis divulgar», é pouco rigoroso afirmar (no *teaser*) que «três meses depois, nem uma única palavra» uma vez que a Assembleia pronunciou-se em 16 de janeiro de 2019 através do supra referido comunicado.

58. A Antena 1 na sua oposição sustenta que a Secretária-Geral esclareceu «que as conclusões do inquérito não seriam tornadas públicas» (Vide Ponto 9). Contudo, a peça em apreço sustenta uma tese do «silêncio total», não referindo esta afirmação da Secretária-Geral, não providenciado, assim, a devida contextualização sobre esta situação, em prejuízo do rigor informativo exigível.

59. No que respeita à recolha do contraditório, não há na notícia da Antena 1 referência a qualquer tentativa de confrontar a queixosa com as acusações – de que “a primeira versão do inquérito foi entregue à presidente do Parlamento ainda durante o mês de dezembro mas que Ana Luís não ficou satisfeita com o documento e pediu mais esclarecimentos”. Apenas é dito que «[a] Antena 1 tentou saber se o inquérito já está concluído mas nem isso o parlamento quis divulgar». Deste modo, nunca é referido que se confrontou o parlamento ou a queixosa com as acusações que pendem sobre Ana Luís, mas apenas que foi perguntado se o inquérito está ou não concluído, pelo que se considera que o dever de recolha de contraditório não foi devidamente concretizado.

60. Conclui-se, assim, ter ocorrido um défice de rigor informativo na exposição dos factos noticiados, por omissão, uma vez que não foi transmitida informação relevante aos leitores sobre as fontes da notícia, bem como um défice de contextualização dos factos, privilegiando-se uma exposição sensacionalista dos factos, em prejuízo do bom nome e reputação da queixosa.

Antena 1 Açores, Jornal da Tarde

61. No que se refere à peça transmitida no Jornal da Tarde, no dia 7 de fevereiro de 2019, afirma-se: «A Secretária-Geral da Assembleia Regional, Sandra Costa, garante que a presidente do Parlamento, Ana Luís, nunca teve acesso ao processo de inquérito interno para apurar quem

¹ <https://www.dn.pt/lusa/ppmacores-acusa-presidente-do-parlamento-regional-de-esconder-inquerito-interno-10448459.html>
<https://www.acorianooriental.pt/noticia/ppm-acores-acusa-presidente-do-parlamento-regional-de-esconder-inquerito-interno-296296>

digitalizou documentos confidenciais. Num esclarecimento divulgado esta manhã a Secretária-Geral explica que a presidente da assembleia não foi nem tem de ser informada na fase de instrução das diligências e do ponto de situação do inquérito. Uma fonte parlamentar tinha garantido à Antena 1 Açores que o relatório do inquérito tinha sido concluído ainda durante o mês de dezembro e depois enviado para a presidente do parlamento, mas que Ana Luís teria solicitado mais esclarecimentos o que teria justificado a demora na conclusão deste processo. O esclarecimento agora divulgado diz no entanto que essa informação é falsa e que Ana Luís nunca teve qualquer interferência neste inquérito». Deste modo, é transmitida a posição da Secretária-Geral da Assembleia da República.

62. Desta feita, é referido que a fonte da informação – de que o «inquérito tinha sido concluído ainda durante o mês de dezembro e depois enviado para a presidente do parlamento, mas que Ana Luís teria solicitado mais esclarecimentos o que teria justificado a demora na conclusão deste processo» – é uma fonte parlamentar.

63. Contudo, uma vez mais nada é referido no que respeita à confidencialidade ou não da fonte. A expressão “fonte parlamentar” é bastante vaga para poder elucidar adequadamente o leitor e pode gerar equívocos de interpretação sobre a qualidade e isenção da referida fonte. Por outro lado, como supra referido, o próprio exercício da faculdade de não divulgação da fonte e a imputação de “anónima” deve ser sempre proporcionada aos leitores.

64. Afirma-se ainda na peça: «Sandra Costa esclarece também que este processo de inquérito visa apenas procedimentos administrativos internos sobre a conduta dos funcionários da Assembleia no que respeita à digitalização de documentos e que as conclusões deste processo serão transmitidas apenas aos órgãos do parlamento. O esclarecimento não diz no entanto se esse inquérito já está ou não concluído».

65. Contudo, a peça afirma, no seu início, que «[p]recisamente 3 meses depois da fuga de informação do parlamento referente aos documentos da comissão parlamentar de inquérito ao sector público e empresarial nada se sabe do inquérito interno instaurado pela assembleia regional. Ninguém sabe nem responde.» Prevalece assim na informação da Antena 1 a tese de silêncio total, apesar da resposta/posição transmitida pela Assembleia.

66. A peça em apreço afirma ainda que «a demora na apresentação das conclusões deste processo suscitou o protesto do deputado do PPM. Paulo Estevão fez chegar ao Ministério Público, por carta, os documentos relativos a este inquérito por entender que o parlamento estava a tentar encobrir alguma coisa». Também aqui não é referida a resposta por comunicado no dia 16 de janeiro de 2019 da Secretária Geral da Assembleia da República aos referidos protestos.

Conclui-se, assim, ter ocorrido um défice de rigor informativo na exposição dos factos noticiados, uma vez que não foi transmitida informação relevante aos leitores sobre as fontes da notícia, e ocorreu um défice de contextualização dos factos, privilegiando-se uma exposição sensacionalista, em prejuízo do bom nome e imagem da queixosa.

V. Deliberação

Apreciadas duas queixas da Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, uma contra o jornal Incentivo e outra contra a Antena 1 Açores, o Conselho Regulador no exercício das atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, nos artigos 7.º, alínea d), 8.º, alínea j), e 24.º, n.º 3, alínea a) dos Estatutos anexos à Lei n.º 53/2005 de 8 de novembro, delibera:

1. Considerar que, na peça intitulada “Presidente da Assembleia esconde relatório sobre fuga de informação no caso SATA”, com o pós-título “Deputados ponderam moção de censura a Ana Luís”, publicada na edição de 15 de janeiro de 2019, o jornal Incentivo não identificou ou aludiu à natureza da fonte da notícia, nem informou os leitores das razões para a sua não identificação, como também não reproduziu eficazmente as exigências de contraditório, extrapolando conclusões de uma avaliação parcial dos factos e incorrendo numa exposição sensacionalista, pelo que infringiu o dever de rigor informativo com potencial prejuízo para o bom nome e reputação da queixosa;
2. Considerar que, na peça apresentada no Jornal da Manhã das 8h30m no dia 7 de fevereiro de 2019, relativa à suposta intervenção da Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores num inquérito interno sobre a fuga de informação de documentos confidenciais da SATA, a Antena 1 Açores não identificou ou aludiu à natureza da fonte da notícia, limitando-se a recorrer a formulações imprecisas (“a Antena 1 sabe queÉ”), nem informou os leitores das razões para a sua não identificação, como também não reproduziu eficazmente as exigências de contraditório, extrapolando conclusões de uma avaliação parcial dos factos e incorrendo numa exposição sensacionalista, pelo que infringiu o dever de rigor informativo com potencial prejuízo para o bom nome e reputação da queixosa;
3. Determinar a divulgação, pela Antena 1 Açores e pelo Incentivo, da parte decisória da presente deliberação que lhes diga respeito (ponto V, antelóquio e alíneas a) ou b) e c)), nos precisos termos do artigo 65.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro.

Lisboa, 16 de abril de 2020

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas
Mário Mesquita
Francisco Azevedo e Silva
Fátima Resende
João Pedro Figueiredo

Relatório de visionamento e análise de conteúdo referente ao processo 500.10.01/2019/56

Jornal Incentivo, 15 de janeiro de 2019

1. O Incentivo publicou a 15 de janeiro de 2019 uma peça intitulada «Presidente da Assembleia esconde relatório sobre fuga de informação no caso SATA», com o pós-título: «Deputados ponderam moção de censura a Ana Luis».
2. A peça começa por afirmar:
«A investigação que Ana Luís determinou a respeito da fuga de informação sobre documentos entregues pelo Governo à Assembleia envolvendo a SATA foi concluída antes do Natal.
Até hoje nada se sabe sobre o resultado da mesma.
A presidência da Assembleia informou o INCENTIVO que o inquérito ainda está em curso. Mas o jornal confirmou que o relatório já está concluído e entregue nos serviços.»
A ausência de divulgação do documento, ou pelo menos das suas conclusões, levanta dúvidas sobre a conduta de transparência que devia nortear decisões da presidente da Assembleia.
Tendo-o em sua posse e não o divulgando, nem assumindo publicamente o propósito de o tornar público, a questão que se põe e para a qual não há resposta é a razão por que o faz.
O inquérito incidiu sobre funcionários da Assembleia e foi ouvido também o deputado presidente da comissão de inquérito, o social-democrata João Bruto da Costa.»
3. De seguida, a peça informa do contexto que motivou que a presidente da Assembleia tenha mandado abrir um processo de inquérito, nomeadamente uma situação de fuga de informação sobre a SATA.
4. A peça afirma depois:
«O que interessa ao cidadão não é a atribuição de culpa, pois isso é de matéria de natureza disciplinar ou, eventualmente para apreciação nos tribunais.
O que interessa neste momento é apenas saber o que aconteceu e perceber se daí deverão ser retiradas consequências políticas.»
5. Após o que dá conta das críticas de Vasco Cordeiro:
«Quem se mostrou interessado na dimensão criminal foi o presidente do Governo, uma vez que o próprio Vasco Cordeiro disse que se tratava de um caso de polícia. Mesmo depois de anunciado o inquérito por parte de Ana Luís.
Até ao momento não é público que Vasco Cordeiro tenha apresentado qualquer queixa nas instâncias competentes.»

6. A peça termina com as seguintes considerações:

«O desconhecimento do resultado da investigação deixa sob suspeita, em primeiro lugar, a presidente do Parlamento; em segundo lugar, o presidente da comissão; em terceiro lugar o Governo Regional, que foi quem fez a entrega do documento à Assembleia, pela mão do secretário regional dos Assuntos Parlamentares, Berto Messias.

A fuga pode ter sido originada a qualquer um destes níveis.

É estranho o silêncio que se nota sobre este caso na Assembleia. Os deputados não têm falado sobre o assunto, nomeadamente os do PSD, de cujo grupo parlamentar faz parte o presidente da comissão de inquérito, João Bruto da Costa.

O silêncio dos deputados, mas não de todos.

Há um pequeno núcleo que considera o assunto grave. Tão grave que, a não surgirem resultados públicos brevemente, defendem estarmos em presença de motivo bastante para a apresentação de uma moção de censura à presidente da Assembleia.

Naquela altura houve mesmo deputados socialistas a vaticinarem que o caso iria fazer “rolar cabeças”.

Esta tendência não deverá todavia colher muitos adeptos, por duas razões. Primeiro, porque os dirigentes do Partido Socialista, em última análise, se oporiam; depois, porque ninguém quer atirar mais achas para a fogueira da descredibilização do Parlamento, já de si pouco considerado na opinião pública.

A oposição, por seu turno sente-se, com este caso, incomodada.

Dar-lhe-ia, no plano político, muito jeito se o ocultado relatório atribuísse responsabilidades ao Partido Socialista, quer por via da Assembleia, quer por via do Governo. O pior, no caso do PSD, seria recaírem as responsabilidades sobre Bruto da Costa.

Mas o incómodo é grande porque, noutras investigações recentes e conhecidas em que a responsabilidade só poderia ser atribuída ao Executivo de Vasco Cordeiro, a mesma oposição não hesitou em levantar alto a sua voz, reclamando a favor da transparência.»

Antena 1 Açores, Jornal da Manhã (08h30), 7 de fevereiro de 2019

7. A peça informativa em apreço é apresentada pelo seguinte teaser: «Três meses depois, nem uma única palavra. Ninguém sabe onde anda o relatório feito pelo parlamento sobre a fuga de informação de documentos confidenciais da SATA.»

8. A peça começa em apreço é introduzido pelo locutor: «É uma cortina total de silêncio. Precisamente três meses depois, o inquérito interno instaurado pela Assembleia Geral por causa da digitalização de documentos confidenciais continua no segredo dos deuses. A Antena 1 Açores sabe que a primeira versão do inquérito foi entregue à presidente do Parlamento ainda durante o mês de dezembro mas que Ana Luís não ficou satisfeita com o documento e pediu mais esclarecimentos, Ricardo Freitas.»

9. De seguida o jornalista Ricardo Freitas afirma:

«O inquérito instaurado pela Secretária Geral da Assembleia Regional para apurar quem digitalizou os documentos confidenciais ficou pronto no final do ano passado. Segundo apurou a Antena 1 Açores a primeira versão do relatório foi entregue à presidente do parlamento durante o mês de dezembro, mas aparentemente Ana Luís não terá ficado satisfeita com o resultado do inquérito e terá solicitado mais esclarecimentos, obrigando o processo a voltar à estaca zero. A demora na apresentação das conclusões do inquérito suscitou, recorde-se, o protesto do deputado do PPM. Paulo Estevão já fez chegar ao Ministério Público por carta, os documentos relativos a este processo, por entender que o parlamento está a tentar encobrir alguma coisa.

A dúvida é saber se a digitalização de documentos relativos à alienação do capital social da Azores Airlines bem como o estudo sobre a situação financeira da companhia foi feita de forma accidental ou propositada e por quem. Estes documentos acabaram por chegar via e-mail a vários deputados e mais tarde à comunicação social, isto apesar do governo regional que os enviou para o parlamento ter pedido que não fossem digitalizados mas apenas consultados na presença do presidente da comissão de inquérito ao sector público empresarial. O executivo socialista acabou por suspender o processo de privatização da empresa, com base exatamente na quebra de confidencialidade desses documentos por parte do parlamento.

A Antena 1 tentou saber se o inquérito já está concluído mas nem isso o parlamento quis divulgar.»

10. Por último, o locutor afirma: «O silêncio é portanto total».

Antena 1 Açores, Jornal da Tarde (13h00), 7 de fevereiro de 2019

11. A peça começa em apreço é introduzida pelo locutor: «Precisamente 3 meses depois da fuga de informação do parlamento referente aos documentos da comissão parlamentar de inquérito ao sector público e empresarial nada se sabe do inquérito interno instaurado pela assembleia regional.

Ninguém sabe nem responde. O caso da digitalização de documentos confidenciais continua no segredo dos deuses. Na altura provocou indignação. O governo anulou o concurso de privatização da Azores Airlines e ameaçou levar o caso para o Ministério Público. Passados três meses o silêncio é total, Ricardo Freitas.>

12. De seguida o jornalista Ricardo Freitas afirma: «A Secretária Geral da Assembleia Regional, Sandra Costa, garante que a presidente do Parlamento, Ana Luís, nunca teve acesso ao processo de inquérito interno para apurar quem digitalizou documentos confidenciais. Num esclarecimento divulgado esta manhã a Secretaria-Geral explica que a presidente da assembleia não foi nem tem de ser informada na fase de instrução das diligências e do ponto de situação do inquérito. Uma fonte parlamentar tinha garantido ao Antena 1 Açores que o relatório do inquérito tinha sido concluído ainda durante o mês de dezembro e depois enviado para a presidente do parlamento, mas que Ana Luís teria solicitado mais esclarecimentos o que teria justificado a demora na conclusão deste processo. O esclarecimento agora divulgado diz no entanto que essa informação é falsa e que Ana Luís nunca teve qualquer interferência neste inquérito. Sandra Costa esclarece também que este processo de inquérito visa apenas procedimentos administrativos internos sobre a conduta dos funcionários da Assembleia no que respeita à digitalização de documentos e que as conclusões deste processo serão transmitidas apenas aos órgãos do parlamento. O esclarecimento não diz no entanto se esse inquérito já está ou não concluído. Recorde-se que a demora na apresentação das conclusões deste processo suscitou o protesto do deputado do PPM. Paulo Estevão fez chegar ao Ministério Público, por carta, os documentos relativos a este inquérito por entender que o parlamento estava a tentar encobrir alguma coisa.>

Departamento de Análise de *Média*